

## **NORMAS GERAIS DE ESTÁGIOS DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA**

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO - CONSEPE**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, da Universidade de Santo Amaro – UNISA, através de resolução nº. 64/2008 e considerando:

- a) a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que definam uma política de estágios para a Universidade de Santo Amaro - UNISA; e
- b) o disposto na Lei nº 11.788/2.008, **RESOLVE**:

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO**

Art. 1º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para a atividade laborativa do aluno devidamente matriculado.

Art. 2º O aluno vinculado ao estágio será denominado estagiário, devendo para tanto, estar regularmente matriculado em curso superior oferecido pela UNISA.

Parágrafo único. A carga horária do Estágio Supervisionado é definida no Projeto Pedagógico do Curso, por sua estrutura curricular e integra o itinerário formativo do aluno.

Art.3º Os Estágios classificam-se em obrigatório ou não-obrigatório.

§ 1.º Constitui-se em componente curricular do curso ao qual se aplica, conforme preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, e definido no projeto pedagógico do curso, sendo o seu cumprimento requisito indispensável à colação de grau e expedição do diploma.

§ 2.º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, o qual constitui-se em atividade de formação acadêmico-profissional do aluno.

Art.4º A realização do estágio obrigatório ou não-obrigatório está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Efetivação da matrícula do aluno, de acordo com o período letivo estabelecido na estrutura curricular;
- II. Formalização do Acordo de Cooperação entre a parte concedente do estágio (empresa) e a UNISA;
- III. Celebração de Termo de Compromisso entre o aluno, a parte concedente do estágio e a UNISA;
- IV. Compatibilização entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso.

Art. 5º O estágio de que trata o art. 3º não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 6º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a Concedente, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. Ao estagiário é assegurada a contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja responsabilidade deverá ser estabelecida no Acordo de Cooperação ou Termo de Compromisso de Estágio, sendo o mesmo concedido pela parte Concedente ou pela UNISA nos casos de estágio obrigatório, conforme art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ESTÁGIOS INTERNO E EXTERNO**

Art. 7º Estágio Interno é aquele realizado nas dependências da UNISA ou nas filiais de sua Mantenedora, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 8º Estágio externo é aquele realizado através de Acordo de Cooperação com terceiros (concedente) e celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado com o aluno, sob a responsabilidade da Central de Estágio e o Coordenador do Curso, a quem compete a sua formalização, obedecido o fluxo de tramitação estabelecido para documentos dessa natureza.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art.9º Constituem campo de estágio as pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em geral, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e as unidades ou órgãos complementares da UNISA, desde que apresentem condições para:

- I. Realizar o planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II. Proceder avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;
- III. Proporcionar vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional;
- IV. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- V. Atender a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho,

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONCEDENTE**

Art.10. Na realização do estágio, a parte concedente deverá observar as seguintes obrigações:

- I. Celebrar e cumprir o Termo de Compromisso firmado com a **UNISA** e o(a) estagiário(a), zelando pelo seu cumprimento;
- II. Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar o(a) estagiário(a) até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- III. Enviar à **UNISA**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(a) estagiário(a);
- IV. Informar à **UNISA**, a disponibilidade de vagas referentes a seu programa de estágio;
- V. Autorizar, quando solicitado pela **UNISA**, a visita do professor orientador, supervisor ou empregado da Central de Estágio, nas instalações utilizadas para o desenvolvimento do estágio;
- VI. Contratar em favor do(a) estagiário(a) seguro contra acidentes pessoais, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Lei nº. 11.788/08, fornecendo à **UNISA** cópia da respectiva apólice de seguro;
- VII. Entregar, quando do desligamento do(a) estagiário(a), termo de realização do estágio, com síntese das atividades desenvolvidas, com a avaliação de desempenho, durante o período estabelecido no termo de compromisso;
- VIII. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IX. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- X. Conceder ao(a) estagiário(a) recesso, preferencialmente no período das suas férias escolares, proporcionando remuneração quando receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio transporte nos termos da Lei nº 11788/08;
- XI. Cumprir no que lhe compete as Normas Gerais de Estágios da **UNISA**.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

Art.11 A Supervisão de estágio deve ser entendida como apoio e orientação, proporcionada ao(a) estagiário(a), por docentes e profissionais da parte concedente, no decorrer da prática de estágio visando o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática, sendo a avaliação realizada por instrumentos específicos.

Art.12 A forma de supervisão a ser adotada, será detalhada no plano de estágio de modo a salvaguardar a especificidade do curso, em cada situação de estágio e os direitos do estagiário.

Art.13 A avaliação do estágio é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional, extensível a todo processo de ensino.

Parágrafo único. A avaliação do estágio deve prover informações e dados para a realimentação da grade curricular dos respectivos cursos, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pela **UNISA**.

Art. 14 A avaliação do(a) estagiário(a) ocorrerá de forma sistemática e contínua, com a participação dos supervisores e profissionais do campo de estágio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CENTRAL DE ESTÁGIO**

Art.15 A Central de Estágios, vinculada à Reitoria, é o órgão responsável pela organização e realização efetiva e eficaz do Estágio, e ainda pela iniciativa, acompanhamento institucional e desenvolvimento de ações.

Art. 16 São as seguintes atribuições da Central de Estágios:

- I. Celebrar o Acordo de Cooperação e o Termo de Compromisso de acordo com a legislação e as normas institucionais, para o desenvolvimento do Estágio;
- II. Comunicar à parte Concedente, do desligamento do(a) estagiário(a) do curso, independente do motivo, inclusive pela conclusão do curso;
- III. Realizar avaliação das instalações da parte Concedente e o cumprimento do plano de estágio visando a formação social, profissional e cultural do aluno;
- IV. Acompanhar as atividades do aluno no desenvolvimento do estágio;
- V. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);

- VI. Exigir do aluno a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior de seis meses;
- VII. Zelar e acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e em caso de seu descumprimento, reorientar o estagiário(a) para novo campo de estágio;
- VIII. Dar conhecimento à Concedente do estágio do calendário acadêmico com a indicação do período das avaliações na UNISA;
- IX. Divulgar os campos de estágio para a comunidade acadêmica;
- X. Solicitar ao órgão responsável, a inclusão do(a) estagiário(a) na apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de estágio interno;
- XI. Promover a integração com entidades concedentes de estágio;
- XII. Efetuar atendimento a agentes de integração e empresas;
- XIII. Acompanhar a atuação dos agentes de integração junto ao corpo docente;
- XIV. Proporcionar apoio aos orientadores e supervisores de Estágio na identificação de campos de estágio e divulgação de vagas existentes;
- XV. Manter banco de dados atualizado de Convênios de Estágio e Termo de Compromisso de Estágio;
- XVI. Manter atualizado banco de dados com informações do aluno acerca da realização do Estágio obrigatório;
- XVII. Informar os agentes de integração e as partes concedentes sobre o (a) estagiário(a) em situação irregular, adotando as providências necessárias;
- XVIII. Proporcionar aperfeiçoamento das práticas que resultem em melhoria dos estágios, refletindo-as nos procedimentos e documentos institucionais.

Art. 17 A organização administrativa do estágio supervisionado interno é de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, assessorado pela Central de Estágios, sendo suas atribuições;

- I. Gerenciar os procedimentos administrativos para a realização de estágio interno;
- II. Acompanhar e avaliar em conjunto com a Central de Estágio, as atividades realizadas no estágio interno;
- III. Examinar a possibilidade de admissão de estagiário (a) nos projetos em desenvolvimento pelos setores internos da UNISA;

IV. Manter controle da documentação do estágio em conjunto com a Central de Estágio nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/2.008 e as normas gerais do estágio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 As unidades da UNISA deverão observar as normas gerais disciplinadas neste instrumento e a legislação vigente que dispõe sobre o estágio.

Art. 19 A emissão de certificado de realização de estágio será de responsabilidade da Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CORA.

Art. 20 Os recursos financeiros necessários à concessão de estágio interno deverão estar previstos no plano orçamentário anual da UNISA.

Art. 21 Para a concessão de estágio, a UNISA poderá firmar convênio com agentes de integração públicos ou privados, observadas as condições do art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 22 Será assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte Concedente do estágio.

Art. 23 As unidades que administram os estágios da UNISA poderão elaborar normas complementares em consonância com estas normas.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 25 Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.